DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9431/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15580/2014
PROTOCOLO	:	1540382
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE LAGUNA CARAPA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 67/2014
CONTRATADA	:	VIEIRA E PEZZARICO LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2014
OBJETO	:	REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS COM LOCAÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA.
VALOR	:	R$ 191.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 27/2014 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 67/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã-MS e a empresa Vieira e Pezzarico Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de exames médicos periódicos com locação de aparelho de ultrassonografia, para atender a demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na análise ANA - 4ICE - 20060/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 16689/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório, com fulcro no Anexo I, Capítulo

III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e a documentação relativa à formalização contratual, conforme preconiza o art. 60 e seguintes, da Lei n. 8.666/93.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, as Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 27/2014 (1ª fase), e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 67/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã-MS e a empresa Vieira e Pezzarico Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para acompanhamento dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

Campo Grande-MS, 15 de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs